



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP  
80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº. 02/2017**

**TRIBUNAL PLENO**

De Ordem do **Exmo. Sr. Dr. Irineu Toninello**, Auditor Presidente do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, e em face do disposto nos Art. 45 a 51 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva; **faço saber** a quantos, o presente **Edital de Citação e Intimação**, vir a tomar conhecimento que o TRIBUNAL PLENO estará reunido no próximo **dia 27 de julho de 2017, quinta-feira, às 19h00**, oportunidade em que serão julgados os fatos adiante indicados, pelo que desde já, ficam as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas devidamente **INTIMADAS** a comparecerem na **Sessão de Julgamento**, a ser realizada na Sala Dr. José Cadilhe de Oliveira, sito à Rua Marechal Deodoro, 869, 15º andar, Sala 1506, servindo o presente para **CITAR** os interessados para pratica de quaisquer Atos Processuais pertinentes, bem como, para a fluência dos prazos previstos na legislação pertinente.

---

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

**1) Recurso 04/2017 – AUTOS Nº. 27/2017**

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Bronze.

Jogo: PM Corbélia X Itaipulândia – Data: 28/04/2017.

**Recorrente: Procuradoria.**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Dr. Marcos Carias de Oliveira Júnior.

DENUNCIADO (S): PM Corbélia; Itaipulândia.

1º DENUNCIADO: PM CORBÉLIA, E.P.D., por incluir na equipe, constando em súmula de jogo, TODOS os atletas em situação irregular junto à F.P.F.S., por este fato incorre a equipe nas penas do Art. 214 do C.B.J.D.

DECISÃO DA 2ª COMISSÃO:

PM CORBÉLIA: Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, ao pagamento de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em concreto, para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S., bem como a de perda de 4 (quatro) pontos, nos termos do Art. 214 do C.B.J.D.

2º DENUNCIADO: ITAIPULÂNDIA, E.P.D., por incluir na equipe, constando em súmula de jogo, TODOS os atletas em situação irregular junto à F.P.F.S., por este fato incorre a equipe nas penas do Art. 214 do C.B.J.D.

DECISÃO DA 2ª COMISSÃO:

ITAIPULÂNDIA: Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, ao pagamento de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em concreto, para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S., bem como a de perda de 4 (quatro) pontos, nos termos do Art. 214 do C.B.J.D.

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP  
80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**2) Recurso 05/2017 – AUTOS Nº. 21/2017.**

Campeonato Paranaense da Divisão Especial – Série Ouro.

Jogo: ACMF – Campo Mourão X Cresol Marreco Futsal – Data: 09/04/2017.

**1º) Recorrente: Regis Tiago Wilbern** (Atleta/ACMF – Campo Mourão).

**2º) Recorrente: Fabio da Silva Gomes Filho** (Treinador/Cresol Marreco Futsal).

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Dr. Ariel Norberto Leal.

DENUNCIADO (S): Fabio da Silva Gomes Filho; Tiago de Almeida Ignatiuk Wanderley; Regis Tiago Wilbern; Thiago Ivan Ribeiro; Paulo Vitor Daniel do Nascimento; Clóvis Daniélton Bordinoski; Dalton Iron Fernandes; Robson Zambrana de Macedo; ACMF – Campo Mourão; Cresol Marreco Futsal.

1º DENUNCIADO: FABIO DA SILVA GOMES FILHO, Treinador/Cresol Marreco Futsal, por adentrar na quadra, após expulsão de atleta de sua equipe, e dizer ao árbitro: “*Clovis, você é um cagão, ta me fodendo!*”. Desta forma, foi denunciado nos artigos 258 §2º inciso II e 258-B, ambos do C.B.J.D.

DECISÃO DA 2ª COMISSÃO:

FABIO DA SILVA GOMES FILHO: Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 258, §2º, inciso II, do C.B.J.D.;

Por maioria de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 258-B do C.B.J.D.

3º DENUNCIADO: REGIS TIAGO WILBERN, Atleta/ACMF – Campo Mourão, por, após o término da partida, participou de uma confusão generalizado e foi em direção aos atletas da equipe adversária, tentando desferir socos e pontapés, sendo contido pelos atletas da equipe adversária. Desta forma, foi denunciado nos artigos 254-A e 257, ambos do CBJD.

DECISÃO DA 2ª COMISSÃO:

REGIS TIAGO WILBERN: Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 257 do C.B.J.D.;

Por maioria de votos, condenou o denunciado, a pena de 2 (duas) partidas de suspensão, nos termos do Art. 254-A c/c 157, do C.B.J.D.

---

**3) Recurso 06/2017 – AUTOS Nº. 58/2017.**

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: São Lucas/Grupo Ivo X Muffatão/Dom Fiorelo/Sicredi/Cascavel – Data: 19/05/2017.

**1ª) Recorrente: Procuradoria.**

**2º) Recorrente: São Lucas/Grupo Ivo** (E.P.D.)

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Dr. Cristiano Gimenes Goulart.

DENUNCIADO (S): Victor Hugo de Oliveira da Siqueira Lins; São Lucas/Grupo Ivo.

1º DENUNCIADO: VICTOR HUGO DE OLIVEIRA DA SIQUEIRA LINS, Atleta/Muffatão/Dom Fiorelo/Sicredi/Cascavel, por ter colocado a mão na bola sendo que o mesmo se encontrava fora de sua área penal, evitando assim a marcação clara de gol contra a sua equipe. Infringiu deste modo o art. 250, I do CBJD.

DECISÃO DA 1ª COMISSÃO:

VICTOR HUGO DE OLIVEIRA DA SIQUEIRA LINS: Por maioria de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 250, I do C.B.J.D.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

2º DENUNCIADO: SÃO LUCAS/GRUPO IVO, E.P.D., por descumprir o art. 25, §1º do Regulamento Geral de Competições (Série Ouro) 2017, eis que a partida fora realizada sem que o placar eletrônico estivesse em funcionamento. Por este fato, incorreu a equipe no art. 191, III do C.B.J.D.

DECISÃO DA 1ª COMISSÃO:

SÃO LUCAS/GRUPO IVO: Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, ao pagamento de multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em concreto, nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

---

### 1) Recurso 07/2017 – AUTOS Nº. 71/2017.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Bronze.

Jogos: ADAF/Rede Brasil/Lado Oposto Uniformes X PM Corbelia – Data: 10/05/17; PM Corbelia X Mercedes/MCR Amidos/Copagril – Data: 13/05/14; Reflorestadora Assis/ATRF X PM Corbelia – Data: 27/05/17.

**Recorrente: PM Corbelia (E.P.D.).**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Dr. Marcos Carias de Oliveira Júnior.

DENUNCIADO (S): PM CORBELIA, E.P.D., por incluir na equipe, constando em súmula de jogo (JOGOS 0333; 0341; 0359), atletas em situação irregular junto à F.P.F.S., por este fato incorre a equipe, por três vezes, nas penas do Art. 214 do C.B.J.D.

DECISÃO DA 1ª COMISSÃO:

PM CORBELIA: Por maioria de votos, condenou a denunciada, a perda de 15 (quinze) pontos, bem como ao pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em concreto, nos termos do Art. 214 do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

---

### 1) Recurso 08/2017 – AUTOS Nº. 66/2017.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Prata.

Jogo: Assifusa Caminhos do PR/Irati X Ampernet/Ampere Futsal – Data: 13/05/2017.

**Recorrente: André Demczuk (Treinador/Assifusa Caminhos do PR/Irati).**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Dr. Ariel Norberto Leal.

DENUNCIADO (S): Fernando José Hamann; André Demczuk; Marcio José Bastos; Diego Cesar Nascimento.

2º DENUNCIADO: ANDRÉ DEMCZUK, Treinador/Assifusa Caminhos do PR/Irati, por invadir a quadra de jogo, tentando impedir uma jogada clara de gol contra a sua equipe, e após o mesmo ser expulso, adentrou a quadra novamente, proferindo as seguintes palavras ao árbitro: “*you ta roubando, ladrão, you ta acabando com o jogo, sem vergonha*”. Desta forma, foi denunciado nos artigos 250 §1º inciso I, 258 §2º inciso II e 258-B do CBJD.

DECISÃO DA 1ª COMISSÃO:

ANDRÉ DEMCZUK: Por unanimidade de votos, desclassificou o Art. 250 para o Art. 258, ambos do C.B.J.D. e condenou o denunciado a pena de 4 (quatro) partidas de suspensão;

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 3 (três) partidas de suspensão, nos termos do Art. 258 do C.B.J.D.;

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 2 (duas) partidas de suspensão, nos termos do Art. 258-B do C.B.J.D.

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP  
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: [tribunal@futsalparana.com.br](mailto:tribunal@futsalparana.com.br)

Desta forma ficam todos acima mencionados devidamente **CITADOS e INTIMADOS**, inclusive para prática de quaisquer atos processuais, bem como para a fluência dos prazos previstos na legislação pertinente, pelo que lavro o presente edital que vai por mim, Kaandra Wellner Nascimento, Secretária do TJD/FPFS, devidamente assinado.

Curitiba, 20 de julho de 2017.

Kaandra Wellner Nascimento

Secretária TJD/PR